

PARECER Nº 737/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 37.877/2026

Autor: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO TENENTE CARLOS HENRIQUE SCHEIFER AO SENHOR TENENTE-CORONEL PM BRUNO MARCEL SOUZA TOCANTINS**”.

I.EXAME DA MATÉRIA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Tenente Carlos Henrique Scheifer ao Tenente-Coronel PM Bruno Marcel Souza Tocantins.

A proponente destaca que a homenagem busca reconhecer a trajetória profissional do Tenente-Coronel Bruno Tocantins, oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, cuja atuação tem sido marcada pelo compromisso com a proteção da sociedade, a preservação da ordem pública e a valorização da vida humana, justificando sua indicação à honraria instituída pela Resolução nº 041/2025.

Natural de Cuiabá/MT, nascido em 8 de abril de 1984, ingressou na Polícia Militar em 2003, construindo carreira pautada pela disciplina, ética, profissionalismo e constante aperfeiçoamento. É Bacharel em Segurança Pública pela Universidade Federal de Mato Grosso e Bacharel em Direito pela Universidade de Cuiabá, possuindo especializações em Direito Penal e Direito Militar, além de diversos cursos voltados à atuação policial, gestão, direitos humanos e segurança pública.

Ao longo de sua trajetória, desempenhou funções operacionais e administrativas em



diferentes unidades da corporação, exercendo cargos de comando, assessoramento e gestão. Contribuiu de forma expressiva para a formação de novos policiais militares, atuando na Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – ESFAP, fortalecendo a capacitação técnica e ética dos profissionais da segurança pública.

Atualmente, exerce o comando do 10º Batalhão da Polícia Militar, mantendo atuação alinhada à missão constitucional da corporação. Recebeu diversas medalhas e condecorações de instituições civis e militares, em reconhecimento ao profissionalismo, liderança e relevantes serviços prestados à sociedade mato-grossense.

Diante de sua destacada contribuição à segurança pública e da relevância de sua atuação em defesa da vida, a proponente sustenta que se revela justa e meritória a concessão da honraria.

Foram apresentados documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, mantidos sob sigilo em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratarem de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo confidencialidade e limitação de acesso, conforme a legislação vigente.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)



§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Ademais, a concessão da honraria está prevista na **Resolução nº 41, de 16 de dezembro de 2025**, que assim dispõe:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Tenente Carlos Henrique Scheifer, destinado a homenagear militares que no exercício de suas funções, tenham, de forma extraordinária salvado a vida de outras pessoas.

Art. 2º A honraria será conferida por meio de Diploma personalizado, expedido pela Câmara Municipal de Cuiabá, como expressão do reconhecimento público pelos relevantes feitos e serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. A referida honraria poderá ser concedida em qualquer época, desde que cumpridos os requisitos previstos na respectiva resolução.

Art. 3º Fará jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no [§2º do artigo 1º](#) da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”



Para a instrução do projeto, foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia do Homenageado, anexos avulsos;

Documento de Identidade, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

Dessa maneira, considerando os documentos apresentados, bem como o exposto na biografia do homenageado, entendemos que estão preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da honraria.

III. REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece **EMENDA DE REDAÇÃO**:

“Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Henrique Scheifer **ao senhor Bruno Marcel Souza.**”

Por questão de técnica e padronização legislativa, o cargo e/ou posição social do homenageado não consta na redação final do Decreto Legislativo.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final, sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.



IV. CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, necessitando apenas de ajuste quanto à técnica legislativa, observando integralmente as normas que regem a concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, especialmente a Resolução nº 002/2012 e a Resolução nº 41/2025.

Constata-se que o homenageado cumpre todos os requisitos formais e materiais exigidos, apresentando idoneidade moral, documentação completa e trajetória profissional compatível com os méritos reconhecidos pela distinção, notadamente por sua atuação destacada na proteção da sociedade, preservação da ordem pública e defesa da vida humana.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria, com a emenda de redação apresentada, ressaltando que a grafia do nome do homenageado deverá ser conferida na redação final, prevalecendo aquela constante em seus documentos pessoais juntados ao processo eletrônico.

V. VOTO

VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320032003200300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **25/09/2026 12:52**

Checksum: **5913971291923FBD96FD62B13203A589513E914698B10344206674419B2905BC**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320032003200300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.